



(Proc. nº 15.524)

RESOLUÇÃO Nº 288, DE 15 DE MARÇO DE 1.984

Altera o Regimento Interno, para dispor sobre parecer verbal, prazos de uso da palavra por vereador e segundo uso da palavra por líder, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão de 13 de março de 1984, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Os dispositivos seguintes da Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1970, passam a vigorar com esta redação:

"Art. 47. Poderá o membro da comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado, que, se acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir o seu parecer.

(...)

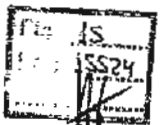
"Art. 49. Na discussão de matéria pendente de parecer, este será verbal.

"§ 1º Na hipótese do artigo, só será admitido voto em separado se for contrário ao voto do relator, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

"§ 2º Exarado o voto do relator, o presidente da sessão indagará da existência de voto contrário, caso este em que o votante poderá usar a palavra, por tempo igual ao do relator.

"§ 3º Havendo mais de um voto contrário, terá preferência para usar a palavra:

- a) o presidente da Comissão;
- b) líder de bancada, com prioridade para a de maior \* representação;



Resolução nº 288 - fls.02.

c) vereador de bancada de maior representação, com prioridade para o indicado pelo líder.

"§ 4º Exarado o voto em separado, o presidente da sessão consultará os demais membros da Comissão, para decisão final sobre o parecer.

(...)

"Art. 175. (...)

XII- vinte minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente em segunda discussão;

XIII- dez minutos para exarar parecer verbal;

(...)

"Art. 177. Os líderes, quando finda a discussão, poderão falar pela segunda vez, desde que tenha havido manifestação divergente da sua, quanto à propositura, durante a discussão, concedendo-se-lhes metade do prazo previsto no art. 175.

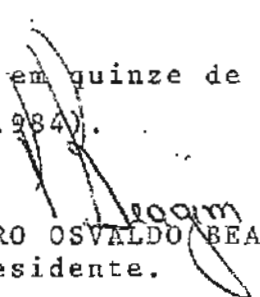
(...)

"Art. 204. (...)


"Parágrafo único. Se, esgotado o prazo de suspensão dos trabalhos, persistir a falta de "quorum", a matéria será adiada para a sessão ordinária imediata."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de março de mil novecentos e oitenta e quatro (15-03-1.984).

  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de março de mil novecentos e oitenta e quatro (15-03-1984).

  
DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.